



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Moatize:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação CouldYou.

Beta & Gama, S.A.

CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSantos – Prestação de Serviços Jurídicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.G.K Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faruhar Mozambique, Limitada.

FT Chissiu, Limitada.

GPS - Gigante Panda Segurança, Limitada.

Gynemedical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HC & L Diesel, Limitada.

Inácio de Sousa, Limitada.

Infinite Business Solutions, Limitada.

JAW-Empreendimentos, Limitada

JAW-Imobiliária, Limitada.

JSC-Construção Civil Investimentos, Consultoria, Limitada.

Keep in Touch Business Centre, Limitada.

LAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMN Serviços, Limitada.

Mahomed & Companhia, Limitada.

Malhas de Moçambique, Limitada.

Mani Impex, Limitada.

Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCT. Supada Comércio Geral, Limitada.

Mhere Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Eggs Farm, Limitada.

Número Um, Limitada.

Orange Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Samson Impressora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Recycle Solutions, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Sosicor, Limitada.

Tchiga Services, Limitada.

Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal Limitada.

Transportes Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

360 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e de n.º 1, do artigo 4 do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação CouldYou.

Gabinete do Secretário do Estado da Província de Sofala, na Beira, 27 de Maio de 2020. — A Secretária do Estado na Província, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Ulimi ndi Ndalama, com sede na Localidade de Samoa, Posto Administrativo de Zobwe, representado pela Senhora Regina Francisco Chafer, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como uma associação com a denominação Ulimi Ndi Ndalama.

Governo do Distrito de Moatize, 24 de Maio de 2017. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nhantsuwao, com sede no povoado de Madamba, Localidade e Posto Administrativo de Kambulatsitsi, Distrito de Moatize, representado pela senhora Dorca Erculano Castela, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como uma associação com a denominação Nhantsuwao.

Governo do Distrito de Moatize, 9 de Junho de 2017. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tiyanjane Clab, com sede no povoado de Chiuale, Localidade de Nkondezi, Posto Administrativo de Zobwe, Distrito de Moatize, representado pela senhor Carlos Messias Teimoso, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como uma associação com a denominação Tiyanjane Clab.

Governo do Distrito de Moatize, 31 de Julho de 2017. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chitukuko cha Alimi, com sede na Localidade de Samoa, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chitukuko cha Alimi.

Governo do Distrito de Moatize, 27 de Junho de 2019. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Mwai Ndiomweiu, com sede na Localidade de Mussacama, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mwai Ndiomweiu.

Governo do Distrito de Moatize, 27 de Junho de 2019. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chiyanjano de Madamba, com sede na Localidade de Cambulatsitsi, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chiyanjano de Madamba.

Governo do Distrito de Moatize, 27 de Junho 2019. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tilimbique, com sede na Localidade de Mussacama, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tilimbique.

Governo do Distrito de Moatize, 27 de Junho de 2019. — A Administradora *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Khama Lathu, com sede na Localidade de Nkondedzi, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Khama Lathu.

Distrito de Moatize, 27 de Agosto de 2019. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação CouldYou

Certifico para efeitos de publicação da Associação CouldYou, matriculada, sob NUEL 101333205, entre: Manuel Jeque Francisco, natural da Beira; Sissi Januário Mangate, natural de Ampara Búzi; Raquel Jeque Francisco Sunza Resende, natural da Beira; Lavonesse Emília Francisco Cuna, natural da Beira; Melucha dos Santos Luís, natural da Beira; Celso Carvalho Samajo, natural da Beira; Joceline Keneth Magumisse, natural da Beira; Jaime Olímpio Daimone, natural da Beira; Quentino Estêvão Pedro, natural de Maputo; e Madalena Armando Samuel, natural de Muxungue, Chibabava.

Todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, Manga, é constituído ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 157, do Código Civil, regido pelos presentes estatutos e legislação em vigor na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

CouldYou – Organização para Desenvolvimento Comunitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A CouldYou tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la para qualquer outro local da província de Sofala, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CouldYou é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo público.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

Um) A CouldYou tem como objectivos:

- Apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade, nas áreas de habitação, alimentação, educação e saúde;

- Promover, democracia, a paz e a defesa dos direitos humanos em jovens e crianças que são o garante do amanhã;
- Contribuir para a redução do índice de criança vulnerável e órfã vítima de HIV-SIDA e outras doenças endémicas;
- Coordenar as actividades para educação e promover a formação técnico profissional de crianças em situação de vulnerabilidade, virada à igualdade de género a partir da definição de papéis de cada um;
- Promover a realização de missões transculturais e formação em matéria de saúde-pública.

Dois) Para atingir esses objectivos a CouldYou propõe-se:

- Assegurar o funcionamento de um centro de aprendizagem em formação vocacionada;
- Editar periodicamente as publicações de distribuição gratuita aos associados;
- Editar outras publicações de acordo com os seus recursos e com as prioridades definidas pela direcção;
- Organizar encontros, colóquios e seminários;
- Promover acções que contribuam para melhoramento das condições das crianças órfãs e pessoas vulneráveis.
- Desenvolver outras actividades de apoio ao grupo alvo;
- Filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros, após deliberação da Assembleia Geral, por proposta da direcção, observados os requisitos legais;
- Estabelecer protocolos de parceria com instituições e agentes que possam contribuir para o aumento da qualidade da saúde para a comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Financiamento)

Para a instalação e funcionamento da associação, o financiamento poderá provir de:

- Quotas pagas pelos membros, nos termos da alínea b) do artigo 9, do presente estatuto;
- Contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- Receitas da venda de serviços e produtos da sua actividade;
- Receitas derivadas da gestão do seu património; e
- Donativos de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para ser membro)

Um) Podem filiar-se na associação como membros todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que por si sós ou seus representantes legais, submetam à respectiva candidatura, sob proposta de um membro que tenha sido admitido há mais de um ano.

Dois) Não podem ser admitidos como membros da associação as pessoas que se encontrem nas seguintes condições:

- Tenham sido expulsas de qualquer outra associação por indignidade ou que por qualquer forma tenham posto em causa a reputação, objectivos ou crédito da associação;
- Tenham sido condenadas judicialmente por prática de actos ofensivos à moral pública ou outro crime doloso que implique privação de liberdade.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros da CouldYou todos aqueles que, por sua vontade, adiram à associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos da mesma.

Dois) Os membros podem ser:

- Membros efectivos – Os que, identificando-se com os objectivos da CouldYou, colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- Membros beneméritos – Todas as entidades, singulares ou colectivas, que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da CouldYou;
- Membros honorários – As entidades ou personalidades a quem a CouldYou decida atribuir tal distinção, que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da CouldYou;
- Membros fundadores – São considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte do núcleo constituinte da CouldYou, e todas as pessoas que tomarem parte na assembleia constituinte.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Quatro) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres salvo os previstos no n.º 2 do artigo 6 conjugado com o n.º 1, alínea e) e f) do artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da CouldYou todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos da CouldYou e aceitem os seus estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por, pelo menos, três membros fundadores.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de seis membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) O membro da CouldYou poderá perder ou cessar esta qualidade em caso de:

- a) Incumprimento do disposto na alínea b) do artigo nono dos presentes estatutos, por um período superior a 12 (doze) meses;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão;
- d) Morte.

Dois) A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção que informará à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da CouldYou bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da associação, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;

- e) Cabe aos membros fundadores, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 6 emitir o parecer para a Assembleia Geral relativamente à admissão dos membros efectivos;
- f) Os membros fundadores têm direito de veto em relação a decisões propostas pela Assembleia Geral.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da direcção;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela associação;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Guardar e garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da CouldYou;
- f) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da CouldYou;
- g) Participar nas reuniões para que for convocado;
- h) Conservar e defender o património da CouldYou;
- i) Exibir, em caso de necessidade ou exigência, o cartão de membro;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NONO

(Regime/procedimento disciplinar)

Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação poderão ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Conteúdo das sanções)

Um) As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Repreensão: crítica feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão: afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a 12 meses;
- c) Expulsão: afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação de medida disciplinar a um membro é sempre precedida da instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas é da competência do Conselho de Direcção após parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Os órgãos da CouldYou são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal.
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos cívicos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente e as extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da associação.

Três) As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, por meio de publicação no jornal de maior circulação do país, fax, e-mail ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, e as deliberações são tomadas na pluralidade de votos, quando nem a lei nem os estatutos disponham de forma diversa.

Dois) Não se encontrando reunido o quorum referido no número anterior, será efectuada uma segunda convocatória a ter lugar nos 4 (quatro) dias subsequentes, podendo a Assembleia Geral deliberar validamente desde que estejam presentes ¼ dos membros, sendo mais da metade membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal da CouldYou;
- b) Aprovar o perfil de todos os membros do Conselho de Direcção e do director executivo;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros;

- d) Apreciar e votar os relatórios de actividades e o relatório financeiro pluri-anuais;
- e) Discutir e votar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da associação;
- f) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- g) Aprovar a admissão de membros da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos;
- i) Aprovar a criação da CouldYou;
- j) Deliberar sobre a extinção da CouldYou e a liquidação do seu património, nos termos da lei.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pelo Conselho de Direcção e submetida à votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores da CouldYou;
- b) Todos os admitidos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renovável.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A administração da CouldYou é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de 3 (três), e é dirigida por um presidente.

Dois) O director executivo, por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção entretanto sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros fundadores, em lista única.

Quatro) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos renovável.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral da CouldYou em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da CouldYou, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos que entender necessários;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da CouldYou de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Aprovar o plano de actividades anual da CouldYou e respectivo orçamento;
- e) Representar a CouldYou, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- f) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- g) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da CouldYou e que não sejam da competência de outros órgãos;
- i) Os livros de cheque e outros sistemas de monitoria financeira da CouldYou e actos de índole administrativa, está obrigado somente a assinaturas do presidente.

Dois) As restantes deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) A actividade corrente da CouldYou está a cargo de uma Direcção Executiva, coordenada por um Director Executivo, contratado pelo Conselho de Direcção. Para além de outras competências que lhe são delegadas através do regulamento interno, cabe à Direcção Executiva:

- a) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Direcção o regulamento interno e todas as outras políticas de funcionamento da CouldYou, ou as alterações que considere convenientes;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da CouldYou, necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- c) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos seus serviços e actividades promovidas;
- d) Administrar recursos humanos da CouldYou e promover a mobilização de recursos;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção o relatório anual de contas da gerência, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- f) Propor a atribuição de distintivos e diplomas de honra à Assembleia Geral e atribuições de medalhas de mérito de dedicação, louvores e prémios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, e 2 (dois) vogais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Controlar a utilização e a conservação do património da CouldYou;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;

- f) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos da CouldYou, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira da CouldYou;
- g) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção no respeito da legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Um) A CouldYou terá um símbolo e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos da CouldYou.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da CouldYou)

Um) A CouldYou dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral que deverá obter voto favorável de, pelo menos, ¾ dos membros com direito a voto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da CouldYou.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Revisão e alteração do estatuto da CouldYou)

Um) A revisão e alteração do estatuto da Wadzafica só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Caso, à hora marcada, não esteja presente um mínimo de metade dos membros, no pleno exercício dos seus direitos, a Assembleia Geral reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de membros, desde que estejam presentes todos os membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas de aplicação do estatuto da CouldYou)

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação deste estatuto e regulamentos internos da CouldYou serão resolvidas por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beta & Gama, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Junho de dois mil e vinte da sociedade Beta & Gama, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100971100, deliberaram sobre a mudança do Conselho de Administração da sociedade e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente. Fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Leovegildo António Munguambe.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Junho de 2020, da sociedade CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101154769, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente

a sócia única, a senhora Carla Guiomar Carlos, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, que deliberou sobre a dissolução da sociedade, por deliberação da sócia única e em virtude do não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CSantos – Prestação de Serviços Jurídicos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Maio de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326306, foi matriculada uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas denominada CSantos – Prestação de Serviços Jurídicos, em que Cremildo de Almeida Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé A, Prédio n.º 637, terceiro andar, flat 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786120B, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 3 de Março de 2030, por documento particular constitui uma sociedade comercial de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação CSantos – Prestação de Serviços Jurídicos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida da Zâmbia, Prédio Mayet, n.º 637, terceiro andar, flat 9.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos gerais, consultoria jurídica geral, consultoria especializada em direito fiscal, direito aduaneiro e direito empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 2.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Cremildo de Almeida Pereira dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, que será denominado director geral, sendo designado o sócio Cremildo de Almeida Pereira dos Santos, que poderá delegar poderes a um procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) O sócio único poderá prestar actividade jurídica, serviços jurídicos noutras sociedades de advogados, inclusive ser sócio de outra sociedade de advogados.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E.G.K Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101337359, uma sociedade denominada E.G.K Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Benedito Felizardo Alberto, moçambicano, maior, solteiro, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101025303M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba, aos catorze de Abril de dois mil e dezasseis, residente em Lichinga, Bairro de Messenger, Niassa.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E.G.K Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, Bairro de Messenger, quarteirão número trinta e quatro.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas e encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos na agricultura, produção animal e pesca.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A E.G.K Investimentos & Comércio é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 390.000,00MT, correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente ao sócio único Benedito Felizardo Alberto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelo sócio único, competindo à este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Benedito Felizardo Alberto como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente obriga a sociedade com a sua assinatura em todos os seus actos.

Três) A sociedade poderá ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário sócio único de exercer dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 17 de Junho de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Farquhar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Farquhar Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 101095606, onde o capital social é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na sua sede social, sita na Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Margarida Oliveira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social e o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Farquhar Mauritius LTD, e a divisão e cedência da quota da sócia Margarida Oliveira da Silva, em duas quotas, nomeadamente: (i) Uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da Farquhar Mauritius LTD; e (ii) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil Meticias) correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a ser retida pela mesma, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Farquhar Mauritius Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FT Chissiu, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade FT Chissiu, Limitada, matriculada, sob NUEL 1012301710, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Fernando Taremba Chissiu, casado, natural de cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; e
Cleiton Augusto Fernando Chissiu, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação FT Chissiu, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada no bairro do Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, primeiro andar, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Investimentos em diversas áreas de atuação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, pesqueiros, produtos alimentares, bebidas e tabacos, produtos de limpeza e de higiene;
- c) Prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento, armazenamento e transporte de mercadorias nacionais e em trânsito, agente transitário, actividade de despachante aduaneiro, consultoria e gestão de negócios, eventos;
- d) Construção civil;
- e) Vendas e reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados à sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtida a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuído de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Taremba Chissiu; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Augusto Fernando Chissiu.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, precedendo-se à alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórias, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Fernando Taremba Chissiu, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios são vedadas as responsabilizações à sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

GPS - Gigante Panda Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade GPS – Gigante Panda Segurança, Limitada, com NUEL 100990784, a vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, pelas 14 horas, na sede da sociedade, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas (comerciais), com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), os seus dois únicos sócios, 85% (Jiye Zhuo) e 15% (Inácio Mário Sábado Fino), titulares cada um deles, representando assim a totalidade do capital social, sendo esta reunião presidida pelo sócio maioritário como presidente.

O senhor presidente verificou todas as formalidades prévias de convocação da assembleia, mas declarou ao abrigo do preceituado das normas do Código Comercial que a mesma poderia validamente reunir e deliberar em virtude de se encontrar representada a totalidade do capital social.

Assim, colocou os assuntos à assembleia, a qual deliberou sobre dois pontos desta ordem de trabalho:

Ponto um. Cessão das quotas do sócio Inácio Mário Sábado Fino, que corresponde a quinze por cento do capital social;

Ponto dois. Entrada na sociedade do senhor Kaman Lau Ming Kawan, com quota de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Relativamente ao primeiro ponto, o sócio Inácio Mário Sábado Fino cede aquela sua quota de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento ao sócio Jiye Zhuo, passando a ter um milhão e novecentos mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento.

E quanto ao segundo ponto, o sócio Inácio Mário Sábado Fino cede mais da sua quota referente ao capital social de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento ao senhor Kaman Lau Ming Kawan, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812775Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que determina a sua entrada na sociedade.

Em face da operada cessão, o sócio Inácio Mário Sábado Fino desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Assim sendo, alteram parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Fujian, China, portador do DIRE 07CN00062146B, emitido pelos Serviço Nacional da Migração e residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, casa s/n, no bairro da Ponta-Gêa; e

Kaman Lau Ming Kawan, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812775Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira,

residente na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Jiye Zhuo, correspondente a 95% do capital social;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil de meticais), pertencente ao sócio Kaman Lau Ming Kawan, correspondente a 5% do capital social.

De seguida, por nada mais haver a tratar, encerrou-se a assembleia pelas 16 horas do mesmo dia e dela lavrou-se a presente acta que, por ser a exacta expressão do que nela se tratou, vai ser assinada por ambos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gynemedical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101334120, de 9 de Junho de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Ivódia Mariza Virgílio José, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101219297N, emitido a 12 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Liberdade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gynemedical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida Samora Machel, Matola C, casa n.º 16, quarteirão 1, cidade de Matola, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social

no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Fornecimento de reagentes e químicos;
- Fornecimento de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- Manutenção dos equipamentos hospitalar e de laboratório;
- Importação e exportação de produtos de saúde;
- Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- Consultoria em saúde;
- Procurement*.

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de comércio de outros bens de consumo não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma quota: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Ivódia Mariza Virgílio José.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Ivódia Mariza Virgílio José, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa da caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



HC & L Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral de vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, da sociedade Lalgy Truck Sales, Limitada, na sua sede social, com capital social de um milhão de meticais, encontrando-se todos os sócios presentes, nomeadamente:

Najibuniça Cassamo Ismael Lalgy, titular de cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais;

Luís Junaide Ismael Lalgy, titular de dez por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais;

Elio Ibrahim Ismael Lalgy, titular de dez por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais;

Rui Iassir Ismael Lalgy, titular de dez por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais;

Zaina Ismael Lalgy, titular de cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais;

Anselmo Lalgy, titular de dez por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais; e

Sheila Aly Lalgy, titular de cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais. E outra tomada em assembleia geral de três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, da sociedade HC & L Diesel, Limitada, na sua sede social, com capital social de um milhão de meticais, encontrando-se todos os sócios presentes, nomeadamente:

Hugo Colchado, titular de setenta e cinco por cento do capital social, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais; e

A Lalgy Truck Sales, Limitada, titular de vinte e cinco por cento do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, foi efectuada uma cessão de quotas,

saída e entrada de sócios e redistribuição do capital social na sociedade HC & L Diesel, Limitada, com sede social na cidade da Matola, NUEL 100690306 cujo teor é o seguinte:

A sócia Lalgy Truck Sales, Limitada, acima melhor representada e identificada, cede a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações à sociedade HC & L Diesel, Limitada, acima também melhor identificada e representada e aparta-se definitivamente da HC & L Diesel, Limitada.

Por outro lado, na sociedade HC & L Diesel, Limitada, entra um novo sócio Alexander Tuesta Colchado, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107734364D, emitido aos sete de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, representado legalmente pelo seu pai Hugo Colchado, de nacionalidade americana e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do DIRE 10US00083666M, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração.

Por consequência desta saída e entrada de sócios, redistribui-se o capital social da sociedade e altera-se a cláusula referente a esta matéria nos estatutos e passa para a seguinte nova redacção.

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT correspondente a 100% e distribuído em duas quotas desiguais de 450.000,00MT o equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Colchado e uma outra quota de 550.000,00MT o equivalente a 55% do capital social e pertencente ao sócio Alexander Tuesta Colchado.

Tudo o que não foi alterado por via deste acto continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2020. — A Notária, *Ilegível*.



Inácio de Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e trinta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Batça Banu Amade

Mússa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade Inácio de Sousa, Limitada, os quais adoptam a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade foi constituída a 28 de Junho de 1955, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Inácio de Sousa, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 96, Palmeiras, distrito da Manhica, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades agrícola e pecuária, incluindo a indústria e processamento, bem como quaisquer outras actividades derivadas, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dois milhões e quinhentos mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Custódio de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil metcais, representativa de dezanove, vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Yanez de Sousa;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Rosário Custódio de Sousa Saraiva Lopes;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Glória Custódio de Sousa Martins Pereira; e
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil metcais, representativa de nove, vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete do Rosário Custódio de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende exercer o respectivo direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor da quota que resultar da avaliação feita por um auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos e condições previstas na lei e a determinar pela assembleia geral, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, sobre a nomeação dos administradores da sociedade para as vagas que se verificarem, sendo o caso, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;

b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

d) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;

e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

f) O consentimento da sociedade para a divisão das quotas dos sócios;

g) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) Alienação de bens imóveis e os direitos reais sobre os mesmos, incluindo o direito de uso e aproveitamento da terra;

n) A aquisição e alienação de participações em outras sociedades; e

o) Outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As deliberações sobre a transmissão ou oneração de bens imóveis ou de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, incluindo o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, são tomadas por uma maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade é administrada por um conselho de administração composto pelos sócios Luís Filipe Custódio de Sousa, Giovanni Yanez de Sousa e Maria da Glória Custódio de Sousa Martins Pereira.

Dois) Os administradores identificados no número anterior exercem o respectivo cargo por tempo indeterminado.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração da administração)

Um) O disposto no artigo décimo sexto dos presentes estatutos não obsta a que, por deliberação de assembleia geral, os sócios alterem a administração da sociedade, incluindo os membros que compõem o conselho de administração, sem que tal alteração determine a alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Sempre que um não sócio seja nomeado administrador da sociedade, o mandato de todos os administradores passará a ser o de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição e sem prejuízo da reeleição dos administradores uma ou mais vezes.

Três) Sempre que, em conformidade com o disposto no número anterior, o mandato dos administradores seja por tempo determinado, os mesmos deverão permanecer em funções até a eleição de quem os deva substituir.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização a quantia equivalente a três meses da remuneração que aufera à data da sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador que seja, simultaneamente, sócio da sociedade;
- Pela assinatura de dois administradores; ou
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, com relação a quaisquer actos, contratos ou mandatos que importem ou deleguem a transmissão ou oneração de bens imóveis, serão sempre necessárias as assinaturas de dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Infinite Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Infinite Business Solutions, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 6, rés-do-chão, bairro Tsalala, cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100617994, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessão de quotas e no artigo sétimo a nomeação do representante legal da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Priscila António João;
- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yasin Farooq;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tadeo Lucas Marques.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Tadeo Lucas Marques.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Jaw-Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101327132, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaw-Empreendimentos, Limitada, constituída pelos sócios:

Abdul Wahab, casado, natural de Porbandar, Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quinze mil oitocentos e vinte três C, emitido em nove de Março de dois mil e dez, pela Direção de Identificação Civil de Nampula;

Mohamad Sajid, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e dois M, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula;

Sureya Abdulatif, solteiro, maior, natural de Nacala, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e cinco M, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula;

Zahra Abdul Wahab, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e três Q, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Jaw-Empreendimentos, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkonba, número trinta e quatro, cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção e investimento,

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Wahab, Mohamad Sajid, Sureya Abdulatifo e Zahra Abdul Wahab, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando, e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carecem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir

essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os socios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante a ser indicado pelos sócios.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é obrigatória a autorização da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representá-los na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que, no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, quinze a trintas dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta da agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Maio de 2020. – O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jaw-Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101327124, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaw-Imobiliária, Limitada, constituída pelos sócios:

Abdul Wahab, casado, natural de Porbandar, Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quinze mil oitocentos e vinte três C, emitido a nove de Março de dois mil e dez, pela Direção de Identificação Civil de Nampula;

Mohamad Sajid, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e dois M, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula;

Sureya Abdulatifo, solteiro, maior, natural de Nacala, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e cinco M, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula; e

Zahra Abdul Wahab, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e três Q, emitido a sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Jaw-Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkonba, número trinta e quatro, cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Wahab, Mohamad Sajid, Sureya Abdulatifo e Zahra Abdul Wahab, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carecem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os socios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante a ser indicado pelos sócios.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é obrigatória a autorização da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representá-los na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de 31 de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

JSC – Construção Civil Investimentos, Consultoria, Limitada

Certifico para efeito de publicidade da sociedade JSC – Construção Civil Investimentos, Consultoria, Limitada, matriculada, sob 101235300, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Horácio Dango Chitocosse, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua UC B, quarteirão 1, casa n.º 903, Nono Bairro da Munhava, cidade da Beira;

Alberto Fernando Mavongue, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Alves de Almeida, UC-F, quarteirão 5, Palmeiras II, na cidade da Beira; e

Fernando Agostinho Fernando, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua 19, UC-C, quarteirão 7, casa n.º 200, Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regré pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de JSC – Construção Civil Investimentos, Consultoria, Limitada, com sede na Rua Augusto Castilho, n.º 1363, prédio Tâmega, segundo andar, porta 21, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, design internos de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projetos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras atividades, não exceituadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) O objeto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou complementares ao seu objeto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento

e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de 3 quotas pertencentes aos sócios:

- a) Horácio Dango Chitocosse, com cinquenta mil meticais, correspondente a 33.34% do capital social;
- b) Alberto Fernando Mavongue, com cinquenta mil meticais, correspondente a 33.33% do capital social;
- c) Fernando Agostinho Fernando, com cinquenta mil meticais, correspondente a 33.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao sócio Horácio Dango Chitocosse.

Dois) O conselho de administrador poderá designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O diretor-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) O conselho de administração pode constituir mandatário e delegar poderes para a realização de quaisquer fins de interesse da sociedade, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

Beira, 30 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Keep In Touch Business Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de escrituras avulsa, número catorze E, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, o sócio Rui Fang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, cedeu com todos os direitos e obrigações aquela sua quota ao sócio Heng Liu, solteiro, maior, de nacionalidade

chinesa, residente na cidade da Beira e, em consequência desta operação, altera o artigo terceiro do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartidos em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, dos sócios Heng Liu e Xiaoyan Huang.

Em tudo e mais do pacto social mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Fernanda Razo João*.

LAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101316904, pelo sócio Lacitela Alfredo Quipisso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial que terá a denominação LAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor Lacitela Alfredo Quipisso.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Lacitela Alfredo Quipisso, ou por um gerente por si nomeado.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**LMN Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois do mês de Março de dois mil e vinte, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade LMN Serviços, Limitada, sociedade de direito moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100170140, com o capital social, integralmente realizado de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), tendo sido deliberado pelos sócios presentes o acréscimo de mais um objecto social da sociedade, de forma a incluir o exercício da actividade de transportes marítimo comercial bem como sobre o registo do pacto social, que delibera sobre a cessão e divisão de quotas e entrada de sócios na sociedade, e consequente alteração aos estatutos de sociedade.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi igualmente aprovado por unanimidade, a alteração do artigo segundo e quarto dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios e objecto)

Um) LMN Serviços, Limitada, segue os princípios democráticos e empresariais segundo as normas gerais do Estado e estatutos da empresa.

Dois) LMN Serviços, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e fretamento conferência, peritagem e superintendência;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional e serviços auxiliares de estiva; e
- e) Transportes marítimo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de trezentos mil meticaís, inicialmente subscrito e realizado em dinheiro nesta data distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, representativas de 16.5% da totalidade do capital social, pertencente à sócia PSB-Internacional – Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Uma quota, correspondente quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, representativas de 16.5% da totalidade do capital social, pertencente à sócia KIANJE, Limitada; e
- c) Uma quota, correspondente a duzentos e um mil meticaís, representativas de 67% da totalidade do capital social, pertencente à sócia IKATAKWI – Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia, Limitada.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mahomed & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mahomed & Companhia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número quatro mil trezentos e vinte e cinco a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço onze, deliberou o seguinte:

- a) A entrada da nova sócia, identificada por Sheila Arez Luiz;
- b) A partilha da quota indivisa, detida pelos sócios Imraan Gulam Husein e Nooraysha Gulam Husein com o valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, na proporção de cinquenta por cento, passando a ser Imraan Gulam Husein detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões de meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social e Nooraysha Gulam Husein, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte por cento do capital social;
- c) A cedência total da quota detida pela sócia Nooraysha Gulam Husein, com o valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte por cento do capital social à nova sócia, Sheila Arez Luiz, passando assim a ser detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, retirando-se assim a sócia Nooraysha Gulam Husein da sociedade; e
- d) A ampliação do objecto social, passando a incluir as actividade de importação, exportação, comercialização e distribuição de pesticidas e herbicidas, alterando assim o artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Com a cedência e ampliação ocorrida, no âmbito das deliberações acima, são alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos alimentares, de higiene e limpeza.

Dois) Constitui ainda objecto social a importação, exportação, comercialização e distribuição de pesticidas e herbicidas.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; merchandising e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária; actividades de publicidade e *marketing*.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Gulam Husein Mahomed, detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Imraan Gulam Husein, detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; e
- c) Sheila Arez Luiz, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, representativa de vinte por cento do capital social.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Malhas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101325865, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malhas de Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Wahab, casado, natural de Porbandar, Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quinze mil oitocentos e vinte e três C, emitido em nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Mohamad Sajid, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e dois M, emitido em sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Sureya Abdulatifo, solteiro, maior, natural de Nacala, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e cinco M, emitido em sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Zahra Abdul Wahab, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e três Q, emitido em sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Malhas de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkonba, número trinta e quatro, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de rolos de arame para vedação e sistemas de vedação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios, Abdul Wahab, Mohamad Sajid, Sureya Abdulatifo e Zahra Abdul Wahab respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados um representante a ser indicado pelos sócios.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é obrigatório a autorização da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representa los na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas dos exercícios económico com a data de 31 de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Mani Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101316645, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mani Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Dinesh Rajkumar Jaiswar, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M7605521, emitido aos 17 de Março de 2015, pelos Serviços Nacionais de Migração de Índia, residente na província de Nampula e Manish Samsudin, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M929822, emitido aos 1 de Junho de 2015, pelos Serviços Nacionais de Migração de Índia, residente na província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mani Impex, Limitada, no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas e oleaginosas;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticals), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 825.000,00MT (oitocentos vinte e cinco mil meticals), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manish Samsudin; e

- b) Uma quota no valor de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticals), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Rajkumar Jaiswar, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Dinesh Rajkumar Jaiswar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101179729, entre Linda Mariza de Azevedo Soares, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101964743B, emitido aos dezassete de Maio de dois mil dezanove, constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reage pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes n.º 2, Chota, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de cargas em trânsito;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Fábrica de Cigarros da Beira, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida sócia Linda Mariza de Azevedo Soares, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

MCT Supada Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101331555, a sociedade MCT Supada Comércio Geral, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de MCT Supada Comércio Geral, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, distrito de Mutarara, Doa sede, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, higiene, escolar, eléctrico, electrónico e de construção civil, serviços de transporte, restaurante, bar e de pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordam, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT, correspondente à 70% do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Tesoura Supada, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100757347A,

emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Agosto de 2018 com NUIT 100483009; e

- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo da Conceição Chapamba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670284M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2016, com NUIT 109072397.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Maria da Conceição Tesoura Supada ou pelo sócio Amarildo da Conceição Chapamba, vice-versa na ausência de um deles, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos administradores.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Mhere Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Maio do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu via vídeo chamada, em sessão extraordinária de assembleia geral da Mhere Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com escritura pública do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e dois à vinte e quatro, do livro

de notas para escrituras diversas, número um, na Conservatória do Registo Civil e Notarial de Gôndola, onde estiveram reunidos o sócio Coluna Chicune e os Senhores Patrick George Muchirahondo e Etherton Muchirahondo.

Neste encontro foi decidido por unanimidade, alterar a denominação da sociedade, cedência de quotas e a nomeação do administrador e gestor da sociedade.

E por consequência desta cessão altera-se os números um dos artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Mhere Projecto, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick George Muchirahondo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticaís, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Etherton Muchirahondo; e
- c) Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Coluna Chicune.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Patrick George Muchirahondo. O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Eggs Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folha cento e seis a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada de novas sócias e alteração parcial do pacto social, o sócio Filipe Emiliano Viegas, detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas, sendo uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís a favor da senhora Gisela Sucá Steytler, e outra quota no valor nominal de trinta mil meticaís, a favor da senhora Olívia Susana da Silva Amosse, e a sócia Marleny Mery Pereira Viegas, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da senhora Olívia Susana da Silva Amosse, que entram para a sociedade como novas sócias, e por sua vez a senhora Olívia Susana da Silva Amosse, unifica as duas quotas cedida e por fazendo uma única quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, e os sócios Filipe Emiliano Viegas e Marleny Mery Pereira Viegas, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos quarto e oitavo, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e acha-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gisela Sucá Steytler; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Olívia Susana da Silva Amosse.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gerência dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelas sócias, Gisela Sucá Steytler e Olívia Susana da Silva Amosse, que desde já ficam nomeadas gerentes, sendo a suas assinaturas bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Assinatura das sócias gerentes Gisela Sucá Steytler e Olívia Susana da Silva Amosse para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são desde já nomeadas as gerentes as sócias Gisela Sucá Steytler e Olívia Susana da Silva Amosse, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Número Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Número Um, Limitada, matriculada sob NUEL 101166562, entre, Abdulrasul Nathani Rajak, solteiro, natural de Porbandar-Índia e Samido de Assunção Gildo Manuel Campira, solteiro, natural da Beira, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Número Um, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Major Serpa Pinto, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Abdulrasul Nathani Rajak no valor de 18.800,00MT (dezoito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% do capital social e a outra do sócio Samido de Assunção Gildo Manuel Campira, no valor de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Orange Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Orange Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101315185, entre, Muhammad Faizan, solteiro, natural de Pak Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Orange Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, cidade da Beira, bairro do Chaimite, rua Governador Augusto Castilho, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de celulares e seus acessórios; comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos; comércio a retalho de malas, carteiras e outros produtos não especificados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio a grosso e retalho de têxteis, calçados e seus acessórios; comércio de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faizan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Faizan.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2020. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Papelaria Samson Impressora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Maio do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 57 à 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Samson Patrickmafuta, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade da Beira e portador do Passaporte n.º FN698099, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, pela Migração de Harare.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Samson Impressora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Chimoio, província de Manica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de venda de material de escritório, escolar e consumíveis, *internet* café, tipografia e comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao sócio Samson Mafuta.

Dois) O regime de admissão de novos sócios será objecto de regulamentação interna da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelo sócio.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do sócio, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão do sócio, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio, fica a cargo do único sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação pelo sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão do sócio, o mesmo será o liquidatário da sociedade, e os bens sociais e valores apurados terão o destino que o sócio julgar conveniente, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Maio de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Recycle Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Recycle Solutions, Limitada, matriculada sob NEUL 101305333, entre Idrisse Isofo Mossagy, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Marques Sá da Bandeira, casa n.º 714, 6.º andar, F-6, 3.º Bairro – Ponta Gêa, cidade da Beira e Nona Francisco Hamide, casada, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Sancho de Toar, casa n.º 393, rés-do-chão, 3.º Bairro, Ponta Gêa, cidade da Beira, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Recycle Solutions, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades principais e outras:

a) Serviços de recolha e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos;

b) Actividades de limpeza geral em edifícios;

c) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;

- d) Serviços de fumigação e de jardinagem;
- e) Serviços auxiliares de estiva;
- f) Serviços de reflorestamento e congêneres;
- g) Serviços de publicidade;
- h) Serviços de gráfica e de serigrafia;
- i) Alúguer de veículos automóveis; e
- j) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, subdividido em duas quotas cujo valor nominal correspondente a 70% do capital social, pertencente a Idrisse Issofo Mossagy e a segunda quota, correspondente aos restantes 30% por centro do capital social, pertencem a Nona Francisco Hamide.

Dois) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações, independentemente do seu valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura dos dois sócios ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o Idrisse Issofo Mossagy, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2, do artigo sétimo dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos,

S.A., para reunir, em sessão, no dia 20 de Julho de 2020, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 20 de Junho de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Sosicor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101320553, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sosicor, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Wahab, maior, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115823C, emitido em 9 de Março de 2010, pela DIC de Nampula, residente na cidade Nampula; Mohamad Sajid, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241392M, emitido em 7 de Agosto de 2015, pela DIC de Nampula, residente na cidade Nampula; Sureya Abdulatifo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309565M, emitido em 7 de Agosto de 2015, pela DIC de Nampula, residente na cidade Nampula e Zahra Abdul Wahab, menor, de 20 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309563Q, emitido em 7 de Agosto de 2015, pela DIC de Nampula, residente na cidade Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sociedade por quotas, a qual adopta a denominação Sosicor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação dos sócios, alterá-la, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, exportação, importação, plantação e processamento de sisal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente ao número subscrito de cinco milhões de quotas, com o valor nominal igual de 1.000,00MT (mil meticaís), onde 25%, pertence ao primeiro outorgante, o equivalente a 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), 25%, pertence ao segundo outorgante, o equivalente a 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), 25%, pertence a terceira outorgante, o equivalente a 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís) e 25%, pertence a quarta outorgante, o equivalente a 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado, por mera deliberação da assembleia geral, devendo dela constar quando e por que forma tal aumento se efectuará.

Dois) Os sócios fundadores beneficiam-se de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de quotas de outros accionistas.

Três) Os sócios fundadores não perdem os direitos adquiridos aquando da constituição da sociedade, por força dos aumentos de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for a dele, activa e passivamente, fica a cargo do conselho de administração, ficando o cargo de presidente encarregue ao sócio Mohamad Sajid, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Nampula, 4 de Maio de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Tchiga Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Tchiga Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101316459, Manuel João Baptista Magamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchiga Services, Limitada, e tem a sua sede entre a rua Jaime Ferreira e a Avenida da República, nesta cidade da Beira.

Dois) Podendo por decisão de o único sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Reparação de máquinas fotocopiadoras;
- c) Papelaria e reprografia e outros serviços afins não especificados;
- d) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Manuel João Baptista Magamba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Manuel João Baptista Magamba e desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100564076, Gabriela Sacramento Bulha, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade da Beira, constituem sociedade por quota que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Transportes Aulio's, tem a sua sede na Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de combustíveis produtos derivados do petróleo, óleo e lubrificantes;
- b) Cisterna de transporte de combustível;
- c) Prestação de serviço de lavagem de viaturas e lubrificantes; e
- d) Exploração de uma mini loja.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, deste que obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia, Gabriela Sacramento Bulha.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgão social

Um) A administração e a representação da sociedade pertencente à sócia Gabriela Sacramento Bulha, desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administração.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Transportes Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101312631, Domingos Ferreira Sacramento Bulha, natural do distrito de Cahora-Bassa, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta denominação Transportes Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, na localidade Nova Mambone -distrito de Govuro, província de Inhambane, podendo por deliberação social, transferir livremente a sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Venda de combustível;
- b) Transporte de combustível.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente a único sócio, equivalente a cem por cento para Domingos Ferreira Sacramento Bulha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tem sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Domingos Ferreira Sacramento Bulha, que desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

360 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para extrato de publicação da sociedade 360 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre, Shan Tian, solteira, maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente no Dondo, portador de Passaporte n.º E4546750I, emitido em 4 de Setembro de 2017, China.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial seguintes que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação de 360 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua assinatura e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, no bairro de Balança, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o despacho aduaneiros, desembaraço de cargas, agenciamento de navios em trânsito ou local, serviços de auxiliares de estivas; agenciamento e recrutamento de pessoal, gestão de recursos humanos, compra e venda de imóveis e suas consultorias; venda de peça e acessórios de viaturas; importação e exportação de mercadorias diversas e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente a sócia única Shan Tian.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Shan Tian, fica já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510